

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº015/2021 de 27 de janeiro de 2021

Página 1



PORTARIA Nº 002/2021/SMA
De 22 de janeiro de 2021

SÚMULA: "Altera responsável pelo Módulo Betha Frotas e prestação de informações junto ao TCE/PR, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5487 de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado o servidor **Antônio Marcos Fidêncio**, decreto nº 5496/2021, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Fazenda Rio Grande, para responder pelo módulo Betha Frotas e pelas informações a serem prestadas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2021, em substituição à servidora **Paola Kamylle Bubanz**, matrícula 353994.

Art. 2º. A referida nomeação não faz jus a majoração dos proventos do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2021.

MAURÍCIO FERNANDO CUNHA SMIJINK
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 5487/2021

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Tenente Sando Luiz Kariya, 182, Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: sme.frg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

ERRATA

Errata quanto a Portaria nº 21/2020, de 04 de dezembro de 2020, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico Edição Extra nº 290/2020, de 09 de dezembro de 2020, haver constado erro material - erro de digitação.

Onde se lê:

"(...)".
nos termos do Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Digital FLY) nº 008091/2020 e, passa a vigorar com o seguinte texto:
"(...)".

Leia-se:

"(...)".
nos termos do Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Digital FLY) nº 1672/2020 e, passando a vigorar com o seguinte texto.

Onde se lê:

"(...)".
art. 128, inciso III, passa a vigorar com o seguinte texto:
"(...)".

Leia-se:

"(...)".
art. 128, inciso III e X, passando a vigorar com o seguinte texto.

Fazenda Rio Grande, 22, de janeiro de 2021.

SIRLENE DE JESUS DOS SANTOS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 5487/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E CADASTRO DE RESERVA.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e pela Lei Municipal nº 1347/2020, torna público que se encontra aberto o Processo Administrativo para credenciamento de "FAMÍLIA ACOLHEDORA", e cadastro de reserva, visando acolher provisoriamente crianças e adolescentes, de ambos os sexos, moradores de Fazenda Rio Grande, na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses e, excepcionalmente, até os 21 (vinte e um) anos e 11 (onze) meses, que tiveram seus direitos ameaçados ou violados por situação de risco, abandono ou afastamento da família de origem por determinação judicial.

1. OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública tem como objeto o Credenciamento de famílias interessadas a participar do processo de seleção para o Serviço de Família Acolhedora.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - Em consonância com a Lei 1347/2020, art. 2º, Família Acolhedora é qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

2.2 - O processo seletivo para escolha de Família Acolhedora será realizado na cidade de

Fazenda Rio Grande/PR de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1347 de 09 de Janeiro de 2020, e conforme regras estabelecidas neste edital e seus anexos, devidamente afixado em locais públicos municipais;

2.3 - Os requisitos, forma de seleção, atribuições, Bolsa Auxílio e todas as demais informações sobre o perfil exigido para o preenchimento do Serviço de Acolhimento Familiar, estão nos artigos 12º, 13º e 25º e 26º da Lei Municipal nº 1347/2020 e dispostos neste Edital;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1-A pré inscrição será realizada a partir do dia 05 de fevereiro de 2021 à 05 de julho de 2021 na modalidade on-line;

3.2-Após a efetivação da pré inscrição via on-line, a equipe técnica entrará em contato, informando dia, hora e local para ser realizada a inscrição presencial de forma gratuita e entrega dos referidos documentos:

- I - carteira de identidade de todos os membros da família;
- II - carteira do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal - CPF de todos os membros da família;
- III - certidão de nascimento ou casamento;
- IV - comprovante de residência do Município de Fazenda Rio Grande;
- V - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- VI - comprovante de atividade remunerada de, pelo menos, um membro da família;
- VII - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VIII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

4-DOS REQUISITOS

- 4.1 - Pessoas maiores de dezoito anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- 4.2 - Não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- 4.3 - Ter a concordância de todos os membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- 4.4 - Residir no Município de Fazenda Rio Grande há, pelo menos, um ano;
- 4.5 - Interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº015/2021 de 27 de janeiro de 2021

Página 2

- 4.6 – Parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- 4.7-Ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que a criança ou adolescente assistida pelo serviço;
- 4.8 – Não ser família beneficiária de Programas, Serviços e Benefícios Sociais;
- 4.9 – Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio, envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- 4.10-Apresentar boas condições de saúde física e mental;
- 4.11-Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio;
- 4.12 – Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente
- 4.13– Participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;
- 4.14 – Parecer socioeconômico expedido pela Equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- 4.15-Não ter nenhum membro da família em Cumprimento de Medidas Socioeducativas.

5 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 As famílias interessadas a participar do processo de seleção para o Serviço de Família Acolhedora, passarão pelas seguintes etapas:

- I – Preenchimento da ficha cadastral solicitando a participação no Serviço de Família Acolhedora. A ficha cadastral, estará disponível no www.fazendariogrande.pr.gov.br;
- II – Entrega da documentação exigida no item 3 deste edital;
- III – Avaliação psicossocial, realizada pela equipe técnica do serviço, através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outros instrumentais que se fizerem necessários;
- V – Capacitação e preparação para as famílias pretendentes à Família Acolhedora;
- VI – Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Família Acolhedora, junto a Coordenação e o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII _ As famílias habilitadas não poderão escolher a criança e/ou o adolescente a serem acolhido em seu núcleo familiar;
- VIII _ Ficarà a critério da equipe do Serviço em Família Acolhedora, em verificar o perfil das famílias habilitadas, assim como de cada criança e/ou adolescente que será encaminhado a família acolhedora.

5.2 – A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente o acolhimento imediato, mas apenas a expectativa de cadastro no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

5.3– As datas para cada etapa do Chamamento Público, serão informadas pela equipe técnica aos que passarem para a etapa seguinte;

5.4 – Todas as etapas do Chamamento Público, serão executadas pela equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora;

5.5 – As famílias inscritas excedentes, ficarão em lista de cadastro de reserva, podendo haver alterações na ordem de inscrição, de acordo com necessidade e avaliação da equipe técnica;

5.6 _ As famílias selecionadas e em cadastro de reserva, serão reavaliadas a qualquer momento pela equipe Família Acolhedora.

6 – DO RESULTADO

6.1 – As famílias que passarem por todas as etapas, sendo selecionadas para o Serviço de Família Acolhedora, serão informadas através da publicação em diário oficial do município, contato telefônico e via e-mail.

7-DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

7.1 – A família selecionada a participar do serviço de Família Acolhedora, terá as seguintes obrigações, de acordo com a lei 1347/2020 de 09 de janeiro de 2020:

- I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados aos guardiões, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – atender às orientações da Equipe Técnica participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III – prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos à equipe interdisciplinar do Serviço em Família Acolhedora, que estão acompanhando a situação;
- IV – contribuir na preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
- V – nos casos de não adaptação, a família procederá a desistência formal do acolhimento

responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI – a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

7.2 – O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I – Solicitação por escrito, na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a equipe interdisciplinar do Serviço;
- II – Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 13 da lei 1347/2020, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço;
- III – Por determinação judicial.

7.3 – Caso a equipe técnica avalie que a família acolhedora descumprir os requisitos elencados neste item, esta será descredenciada do serviço, comunicando de imediato o Ministério Público, Judiciário e Órgão Gestor da Assistência Social.

8. DA BOLSA AUXÍLIO

8.1 – A Família Acolhedora, selecionada receberá mensalmente, enquanto perdurar o acolhimento, Bolsa Auxílio destinada ao suprimento das necessidades da criança ou adolescente, inserida (o) no serviço de acolhimento em Família Acolhedora, como alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas, com valor previsto no art. 25, parágrafo 2º da Lei Municipal nº. 1347/2020 "que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Criança e Adolescente".

8.2 – Em caso de acolhimento de grupos de irmãos, pela mesma família, o valor da bolsa auxílio será diretamente proporcional ao número de acolhidos.

8.3 – Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

8.4 – O beneficiário da bolsa auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará sujeito a eventual prestação de contas de acordo com a necessidade verificada pela equipe técnica do serviço.

8.5 – A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, terá a sua habilitação cancelada pela equipe técnica do serviço, ficando obrigado a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade;

8.6 – nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a

família receberá a bolsa auxílio proporcional aos dias de permanência;

8.7 – quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, ficará sob a responsabilidade do Coordenador do Serviço de Família Acolhedora, a qual ficará responsável pela prestação de conta junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.

8.8 – A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa auxílio.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As famílias interessadas em se credenciar para dúvida "FAMÍLIA ACOLHEDORA", e cadastro de reserva, o poderão dirimir qualquer dúvida e/ou solicitar demais dúvidas esclarecimentos a respeito do Edital e seus anexos junto a Equipe Técnica através dos telefones celular: 41-999797474 e 3604-4191 e pelo email: familiaacolhedora.frg@gmail.com

9.2 O presente Edital é regido pela Lei Municipal nº. 1347/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2021.

Doriane M.B. Hamma
Sec. Mun. de Assistência Social
Decreto 5487/2021
Doriane M.B. Hamma
DORIANE MARISA BRUNER HAMMA
Secretária Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº015/2021 de 27 de janeiro de 2021

Página 3



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		020.2021	
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº: 50.394/2020	
1 - IDENTIFICAÇÃO:			
Qualidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: SPE Residencial Sol Nascente Ltda			
Endereço do Imóvel: Rua Rio de Janeiro, nº 1.344 Condomínio Residencial Rio de Janeiro 1350 - unidade B Bairro: Estados Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR			
Referência do endereço: Entre Avenida Rio Amazonas e a Rua Guarapuava Lote: 14 Quadra: 08 Planta: Sol Nascente			
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:			
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano			
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone			
Pavimentação: ☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública			
Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Saúde ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☒ Lazer			
3 - TERRENO (unidade B):			
Forma: Regular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca			
Área total (fração 01) (m²): 120,00 Frente R. Rio de Janeiro (m): 6,00 Frente (m): ***** LD divisa unidade C (m): 20,00 LE divisa unidade A (m): 20,00 Fundos divisa Lote 03 (m): 6,00			
4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO (fração 02/03):			
Área da fração de terreno (m²): 120,00 Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 371,83 VU Médio: 437,45 VU Máximo: 503,07 Valor da Fração de Terreno (R\$): Valor (unidade B): 52.494,00			
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):			
Valor Total R\$: 1.574,82 Um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos			
Número de unidades habitacionais no Condomínio: 03 (três) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado			
Desempenho de mercado: ☒ Recessivo ☒ Normal ☒ Aquecido			
Absorção pelo mercado: ☒ Rápida ☒ Média ☒ Demorada			
Número de ofertas: ☒ Alto ☒ Médio ☒ Baixo			
Nível de demanda: ☒ Alta ☒ Média ☒ Baixa			
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:			
Matrícula: 56.390 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 593/2020 e planta aprovada			
7 - OBSERVAÇÕES:			
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;			
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;			
• Matrícula datada de 27/07/2020, conforme protocolo 23.109/2020;			
• Inscrição Imobiliária 032.035.0344.002.			

Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2021.

Deisi da Rocha Rodrigues
Mat. 350.985

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Andréa Costa
Mat. 352.612



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		021.2021	
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº: 50.396/2020	
1 - IDENTIFICAÇÃO:			
Qualidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: SPE Residencial Sol Nascente Ltda			
Endereço do Imóvel: Rua Rio de Janeiro, nº 1.338 Condomínio Residencial Rio de Janeiro 1350 - unidade C Bairro: Estados Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR			
Referência do endereço: Entre Avenida Rio Amazonas e a Rua Guarapuava Lote: 14 Quadra: 08 Planta: Sol Nascente			
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:			
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano			
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone			
Pavimentação: ☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública			
Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Saúde ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☒ Lazer			
3 - TERRENO (unidade C):			
Forma: Regular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca			
Área total (fração 01) (m²): 120,00 Frente R. Rio de Janeiro (m): 6,00 Frente (m): ***** LD divisa Lote 13 (m): 20,00 LE divisa unidade B (m): 20,00 Fundos divisa Lote 03 (m): 6,00			
4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO (fração 03/03):			
Área da fração de terreno (m²): 120,00 Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 371,83 VU Médio: 437,45 VU Máximo: 503,07 Valor da Fração de Terreno (R\$): Valor (unidade C): 52.494,00			
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):			
Valor Total R\$: 1.574,82 Um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos			
Número de unidades habitacionais no Condomínio: 03 (três) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado			
Desempenho de mercado: ☒ Recessivo ☒ Normal ☒ Aquecido			
Absorção pelo mercado: ☒ Rápida ☒ Média ☒ Demorada			
Número de ofertas: ☒ Alto ☒ Médio ☒ Baixo			
Nível de demanda: ☒ Alta ☒ Média ☒ Baixa			
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:			
Matrícula: 56.391 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 589/2020 e planta aprovada			
7 - OBSERVAÇÕES:			
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;			
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;			
• Matrícula datada de 27/07/2020, conforme protocolo 23.110/2020;			
• Inscrição Imobiliária 032.035.0344.003.			

Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2021.

Deisi da Rocha Rodrigues
Mat. 350.985

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Andréa Costa
Mat. 352.612



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		020.2021	
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº: 50.394/2020	
8 - CONSIDERAÇÕES:			
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.			
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:			
			
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS			
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".			
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".			
Lei complementar nº 85/2013			

Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2021.

Deisi da Rocha Rodrigues
Mat. 350.985

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

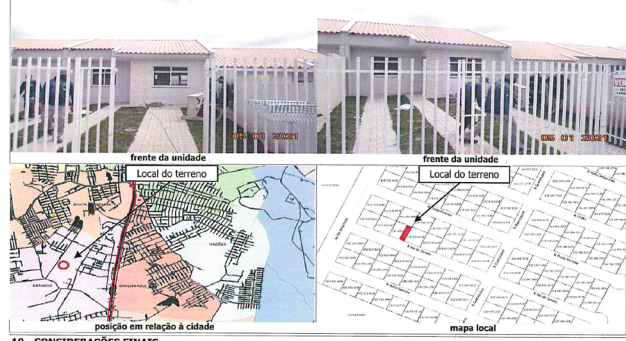
Andréa Costa
Mat. 352.612

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		021.2021	
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº: 50.396/2020	
8 - CONSIDERAÇÕES:			
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.			
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:			
			
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS			
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".			
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".			
Lei complementar nº 85/2013			

Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2021.

Deisi da Rocha Rodrigues
Mat. 350.985

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Andréa Costa
Mat. 352.612

02/02